

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola “Casal Tojeiras”
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Paialvo, Concelho de Tomar, Distrito de Santarém
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Agrozél - Agro-Pecuária do Zêzere, S.A
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>O Núcleo Avícola das Tojeiras, já existente e em exploração, resulta da unificação de dois núcleos de produção - Tojeiras I e II, que foi construída no ano de 1994. O projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, envolvendo apenas a reativação de pavilhões existentes para produção e remodelações internas.</p> <p>O Núcleo Avícola das Tojeiras Insere-se num terreno com uma área 99 170 m² (do núcleo de Tojeiras I) e de 239 040 m² (do Núcleo de Tojeiras II), perfazendo uma área total (que ficará unificada) de 338 210 m².</p> <p>Caraterísticas Gerais da Instalação Existente</p> <p>A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras I - 3 pavilhões de produção / recria no Núcleo de Produção - Tojeiras II - 1 armazém de estrume (integrado no pavilhão 4) - casa para o tratador. <p>A capacidade atual da instalação (em exploração) é de 78 300 aves (recria de galinhas poedeiras). Este efetivo animal é distribuído pelo pavilhão 1 do Núcleo Tojeiras I (em atual exploração), que integra 2640 jaulas e pelo pavilhão 4 do Núcleo Tojeiras II (em atual exploração), que integra 2580 jaulas.</p> <p>Apresentação do Projeto de Ampliação</p> <p>Com a unificação dos dois núcleos de produção e a reativação de quatro pavilhões de produção, pretende-se um acréscimo da capacidade da instalação para 445 120 aves</p>
-------------------------------------	---

de recria de galinhas poedeiras (a que correspondem 2671 Cabeças Normais - CN), que será obtido por via das seguintes alterações:

- Adaptação e reativação dos pavilhões 2 e 3 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras I;
- Adaptação e reativação dos pavilhões 5 e 6 do atual Núcleo de Produção de Tojeiras II.

Os dois núcleos, que atualmente funcionam com títulos de exploração individualizados, serão unificados.

O núcleo de produção terá assim capacidade para alojar um efetivo de 445 120 recrias de galinhas poedeiras por bando estando previstos 2 ciclos por ano, perfazendo uma capacidade final anual de 890 240 recrias de galinhas poedeiras. A instalação, em sistema intensivo, é da Classe 1 e destina-se à recria de galinhas poedeiras em gaiola / bateria e no solo (por forma a fornecer instalações avícolas de postura com o correspondente sistema de produção).

O núcleo de produção avícola disporá das seguintes condições gerais:

- Uma vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;
- Filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;
- Silos para o armazenamento de ração dois silos por pavilhão com capacidade para 24 ton cada;
- Um local, em cada pavilhão, para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e com solo impermeabilizado;
- Possuirá uma única via de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfeção, para desinfeção dos veículos;
- Um necrotério refrigerado (camara de refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos. Prevê-se a colocação de uma arca por cada dois pavilhões localizada na antecâmara do pavilhão 1, pavilhão 2 e pavilhão 5 com capacidade aproximada para 600 litros cada, caso seja necessário maior capacidade de armazenamento serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estando estas devidamente assinaladas e visíveis;
- Possuirá à entrada de cada pavilhão, um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e UV's. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento e painéis de refrigeração/nebulização.

Em termos de condições das instalações de carácter social de referir que:

- Cada pavilhão dispõe de uma antecâmara equipada com um balneário, um sanitário, um lavabo e uma cabine de duche.
- Dado o nº de funcionários não se justifica a implantação de outras instalações de carácter social como sendo: cantina ou refeitório, posto médico ou posto de 1ºs socorros. Apenas existe na instalação uma caixa de 1ºs socorros para pequenos ferimentos.
- O núcleo avícola possui uma casa de habitação própria, onde habitam os dois trabalhadores.

Processo de produção previsto após ampliação

O processo de produção previsto inclui as seguintes etapas:

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical (nos pavilhões 1, 4 e 5) ou no solo, com equipamento apropriado (nos pavilhões 2, 3 e 6), e permanecem no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as instalações avícolas de postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18

semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário.

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo as mesmas alojadas em jaulas, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão.

Os pavilhões 2, 3 e 6 destinam-se à recria de galinhas poedeiras no solo (sistema alternativo de produção), estando em fase de negociação o tipo de equipamento a instalar. A opção por este sistema de produção tem por objetivo colmatar a falta de ovos de galinhas poedeiras no solo no mercado.

Os restantes pavilhões 1, 4 e 5 são de recria de galinhas poedeiras em bateria.

Após a saída de cada bando iniciam-se as intervenções de limpeza no interior dos pavilhões de produção.

Após os trabalhos de limpeza, os pavilhões são desinfetados permanecendo vazios e fechados por um período de 10 semanas) para que os agentes patogénicos sejam eliminados.

Saneamento

Águas Residuais

As águas residuais domésticas (estimadas em cerca de 115 m³/ano, correspondente a 4 trabalhadores na fase de exploração, após implementação do projeto) provenientes das instalações sanitárias da casa de habitação própria e dos pavilhões de produção, são encaminhadas para fossas estanques sendo, posteriormente enviadas para tratamento na ETAR municipal (águas residuais e lamas).

A casa de habitação própria dispõe, junto à edificação, de uma fossa estanque com capacidade útil de cerca de 7,6 m³.

Os 6 pavilhões são servidos por 8 fossas estanques no total (capacidade de cerca de 176,2 m³), sendo que os pavilhões 1 e 3 são servidos por fossas diferenciadas para as águas de lavagem dos pavilhões (aquando da realização do vazio sanitário) e para as águas residuais das instalações sanitárias, ao passo que os restantes pavilhões detêm apenas uma fossa para ambos os fins.

Efluentes Pecuários

Os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais (estrupe) e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.

De acordo com o PGEP apresentado (datado de agosto de 2017), a produção anual de estrupe é de cerca de 3 470 t.

O efluente é armazenado temporariamente em armazéns, sendo que cada pavilhão de produção dispõe de um armazém de estrupe no seu topo. Os armazéns de estrupe são cobertos, fechados e o seu piso encontra-se impermeabilizado.

A capacidade de armazenamento total existente é de 4 841,73 m³,

O estrupe produzido na instalação avícola é semanalmente retirado para o respetivo armazém de estrupe, sendo aproximadamente 60% da produção total (2 083,2 t) enviado para valorização agrícola por terceiros e o remanescente (1 388,8 t) enviado para unidade de compostagem de efluentes pecuários (Biocompost, Lda.),

No que respeita às águas de lavagem, é referido no estudo, que cada lavagem consumirá 3 a 5 m³ de água e que são efetuadas lavagens no final de cada ciclo, existindo 2 ciclos/ano por pavilhão. Face às capacidades apresentadas das fossas estanques verifica-se a existência de capacidade instalada para gestão dos efluentes, desde que seja assegurada uma frequência adequada de limpeza das mesmas. Assim, fica assegurada a capacidade de armazenamento das águas residuais, ainda que não seja realizada ligação à rede pública de drenagem de esgotos.

Águas Pluviais

As águas pluviais são encaminhadas para infiltração no solo.

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 22-11-2018</p> <p>Pedido de elementos: 11-01-2019</p> <p>Entrega do Aditamento: 13-03-2019</p> <p>Conformidade do EIA: 25-03-2019</p> <p>Consulta Pública: 09-04-2019 a 24-05-2019</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 16-04-2019</p> <p>Parecer da CA: 07-06-2019</p> <p>Prazo final do procedimento: 09-07-2019</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária em Nucho Faias deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 22 de novembro de 2018, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11 de janeiro de 2019 e 13 de março de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 25 de março de 2019.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 9 de abril de 2019 e 24 de maio de 2019, tendo sido rececionado dois contributos.</p> <p>A visita ao local do projeto realizou-se em 16 de abril de 2019.</p> <p>Em 16 de junho de 2019, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 16 de junho de 2019, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA, passando a ser o prazo final para a emissão da DIA o dia 9 de julho de 2019.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas oito entidades: Câmara Municipal de Tomar, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Redes Energéticas Nacionais (REN), EDP Distribuição e Energia, Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN/MDN), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Das oito entidades consultadas, apenas sete enviaram os seus contributos</p> <p>Câmara Municipal de Tomar</p> <p>Informa que:</p> <p>A operação urbanística em análise consiste em ampliação/alteração a pavilhão devidamente licenciado, e construção de um novo armazém de estrume em complemento às edificações já licenciadas:</p> <p>Analisada a pretensão, verifica-se que a mesma não prejudica os parâmetros urbanísticos referidos na alínea a) do ponto 3 do artigo 28º do regulamento do PDM, bem como os referidos no artigo 54º do articulado regulamentar atrás referido, nomeadamente o índice de construção que continua a resultar inferior a 0.05, salientando aqui que a entidade interessada junta já comprovativo de pedido de desafetação da RAN junto da DRAPLVT, pelo facto de a ampliação já executada ocupar área abrangida pela categoria de espaço atrás referida:</p> <p>Informa ainda que, a entidade interessada adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio;</p>

Salienta que, de acordo com o mapa de perigosidade de incêndio florestal do Concelho de Tomar, o local em questão encontra-se classificado como de risco médio, situação que, atentos à legislação agora em vigor, Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro, obriga a que a pretensão esteja condicionada a prévio parecer por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

Em conclusão, esta autarquia considera que de um modo geral nada haverá a opor sob o ponto de vista arquitetónico e regulamentar, estando o prosseguimento do processo condicionado ao parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa o seguinte:

Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, construída no ano de 1994, numa parcela de terreno totalmente já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, o EIA não abordou este fator ambiental.

Face a esta situação, e uma vez que se desconhece a situação de referência anterior às intervenções, considera-se não haver lugar à avaliação de impactes nos sistemas ecológicos.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, informa que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2015, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos condicionalismos à edificação, pelo que deverá ser consultada a respetiva CMDF, nesse âmbito.

Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta.

EDP Distribuição

Esta entidade informa que:

Uma vez que não serão realizadas novas edificações, não existem interferências com as linhas aéreas de média tensão existentes.

Contudo, salienta-se que deverão ser respeitadas as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro, no que se refere às distâncias de segurança a observar às linhas aéreas, sendo que, as referidas linhas não deverão ser modificadas por inconvenientes de ordem técnica, pelo que não deverá ser afetada a estabilidade dos seus apoios, das respetivas fundações e dos condutores.

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Esta entidade informa que, nos termos do Decreto n.º 49396 de 21 de novembro de 1969 e analisados os elementos constituintes do EIA, a área de implantação do projeto, está inserida na Zona B "Patamar" e Zona E "Concordância", que permite construções até uma altura máxima de 141,20 m.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC)

A ANPC após análise dos elementos disponibilizados, considera pertinente acautelar os seguintes aspetos, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e

	<p>ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto. • Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro; • Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo. <p>EPAL - Grupo de Águas de Portugal</p> <p>Informa que na envolvente da área da implantação da Instalação Avícola das Tojeiras - Casal Pinto se desenvolve em faixa própria o Adutor do Castelo de Bode através de duas linhas, infraestrutura de abastecimento de água da responsabilidade da EPAL – Empresa Portuguesa de Aguas Livres S.A..</p> <p>Mais informa que as infraestruturas da EPAL, S.A. estão salvaguardadas por legislação própria mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de Junho, que refere que não é permitido sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “faixas de propriedade” e “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 15 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A, de acordo com Processo a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente.</p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo</p> <p>Esta Entidade informa que, de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Tomar, a pretensão afeta parcialmente áreas integradas nessa Reserva, designadamente a parte norte do pavilhão de produção 6.</p> <p>Informa, ainda, que foi solicitado parecer pela proponente Agrozel – Agropecuária do Zêzere, S.A. especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN (ampliação do pavilhão de produção 6), o qual mereceu parecer favorável em 20-02-2019.</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 9 de abril de 2019 e o dia 24 de maio de 2019, tendo sido rececionadas duas participações apresentada por Gonçalo Rodrigues e Maria João Justino Alves.</p> <p>Verificou-se que o teor das mencionadas participações manifesta discordância ao projeto. No entanto, importa relevar ainda que todas as observações e sugestões recebidas não estavam relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>A exploração avícola de Tojeiras tem uma envolvente de características agrícolas e florestais mas localiza-se a mais de 500m das localidades mais próximas de Charneca de Baixo e Fontainhas.</p> <p>A área de intervenção do EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo de Lisboa (PROT OVT), o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDM) e recai em áreas classificadas da Rede Ecológica Nacional (REN)</p> <p>Interfere ainda com outros Planos/Programas Especiais e com várias restrições/servidões públicas, designadamente, com área da Reserva Agrícola Nacional (RAN), domínio hídrico/recursos hídricos, rede elétrica, conduta de água, e área de servidão da base aérea de Tancos).</p>
--	--

	<p>A atividade pecuária em causa constitui uso compatível na classe de “Espaço Agro-Florestal (artigo 28º do regulamento do PDM).</p> <p>Nas áreas residuais a sul e a poente que recaem em “Espaço Agrícola - RAN” (artigo 25º do regulamento do PDM), há interferência parcial com o pavilhão 6.</p> <p>A ERRALVT, no seu parecer, informa que o projeto afeta parcialmente áreas integradas na RAN, designadamente a parte norte do pavilhão de produção 6. Informa ainda, que foi emitido, em 20-02-2019, parecer favorável à ocupação de solos RAN.</p> <p>A atividade pecuária está sujeita a um conjunto de requisitos de ocupação e edificação dispostos nos artigos 28º e 54º do regulamento do PDM.</p> <p>De acordo com os alvarás de utilização apresentados conclui-se:</p> <p>Os pavilhões 1, 2 e 4, embora não apresentem a distância mínima de 50m ao limite do prédio (n.º 2 do artigo 54º), estarão em conformidade com o PDM e não abrangem REN.</p> <p>O pavilhão 3 está em conformidade com o PDM (em situação semelhante aos anteriores) e será admitido/autorizado em REN na tipologia de “zonas ameaçadas pelas cheias - ZAC”.</p> <p>O pavilhão 5 é totalmente conforme com as disposições do PDM, sendo por isso viável/admitido. Ainda que o título evidenciado faça referência a uma área (1.700m²) inferior à indicada no EIA (1.876,80m²), esta diferença não implica desconformidade com os parâmetros/índices estabelecidos no PDM de Tomar.</p> <p>O pavilhão 6 é expressamente referido como em processo de regularização, ou seja, não detém licença. Assim, verificando-se desconformidade com o n.º 2 do artigo 54º do regulamento do PDM (afastamento ao limite do prédio), não seria viável o seu licenciamento e por isso não poderia ser reativado/utilizado. Contudo, a Câmara Municipal de Tomar no seu parecer informa que a Agrozol adquiriu um terreno, a emparcelar com o prédio já existente, de modo a que seja cumprida a norma regulamentar que obriga a que seja respeitado o afastamento de 50m da edificação relativamente à extrema do prédio.</p> <p>Existem ações que afetam áreas de REN, concretamente, a impermeabilização de pavimento, as infraestruturas (águas pluviais, águas de lavagens, esgotos, fossa) e pontos de descarga artificial e natural na linha de água classificada.</p> <p>Assumindo que as impermeabilizações (iguais ou inferiores a 40m para serem abrangidas nas exceções ao regime legal da REN) e as infraestruturas afetam áreas reduzidas e que os pontos de descarga coincidem com os locais de chegada da rede pluvial na linha de água, entende-se não serem colocadas em causa de modo relevante as funções da tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC).</p> <p>Assim, verificando-se os pressupostos indicados na apreciação emite-se parecer favorável o que corresponderá à viabilização do projeto no âmbito da REN (n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro),</p> <p>Tendo em conta as características do projeto e o seu contexto físico/funcional e o seu enquadramento legal, considera-se que em matéria do Ordenamento do Território os impactes positivos e negativos são pouco significativos.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, e de acordo com o EIA, os impactes negativos estão relacionados com o aumento da circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, decorrentes do normal funcionamento da exploração, o que se pode traduzir em impactes negativos na qualidade do ar e no ruído na envolvente, sendo no entanto considerados pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela instalação avícola das Tojeiras, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas</p>
---	--

para fornecimento de produtos e serviços.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, e à fase de construção não são esperados impactes sobre as águas superficiais, uma vez que a distância das infraestruturas às linhas de água é superior a 10 m, e que esta fase apenas prevê a adequação dos pavilhões existentes à recria de galinhas poedeiras.

Para a fase de exploração, considera-se não existirem impactes nas águas superficiais, uma vez que as únicas linhas de água com alvéolo definido no terreno se encontram a uma distância superior a 10m dos pavilhões. Verificou-se, ainda, que não existem descargas de águas residuais na linha de água.

Relativamente à possível ocorrência de escoamento de águas pluviais contaminadas para o solo, provenientes da plataforma de carga e descarga do estrume, verificou-se que foram construídas caleiras e encaminhadas estas águas para o sistema de águas residuais.

Verificou-se, também, que as plataformas de carga e descarga de estrume foram impermeabilizadas minimizando-se assim os riscos de contaminação das águas superficiais por escoamento das águas pluviais, que poderiam ocorrer no decurso das operações de descarga e carga do estrume nos veículos.

Assim, considera-se que os impactes provocados nas águas superficiais são negativos, pouco significativos, permanentes e reversíveis, desde que sejam cumpridas as condicionantes e medidas de minimização constantes da DIA.

No que se refere aos **Recursos Hídricos Subterrâneos** e para a fase de construção, não são identificados impactes sobre os recursos hídricos uma vez que a ampliação em estudo compreende apenas a união de dois núcleos de produção e a reativação de pavilhões já existentes, não existindo assim escavações, aterros e movimentação de maquinaria para a sua execução.

Quanto à fase de exploração, ocorrerão impactes relacionados com o aumento dos consumos de água de origem subterrânea. No entanto, tendo em conta as profundidades e a posição dos ralos das duas captações mais próximas (ID15 e ID9) e das captações que abastecem a instalação avícola em estudo, é de supor que estas últimas se encontrem a captar níveis diferentes dos das duas primeiras, pelo que não são expectáveis impactes sobre aquelas.

Foram também identificados impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, durante a fase de exploração, resultantes de derrames de efluentes pecuários e/ou de resíduos no solo. Estes impactes são classificados como negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos considera-se que o projeto não causará impactes negativos, significativos nos recursos, tendo em conta as ações de projeto implementadas no âmbito desta ampliação, nomeadamente a impermeabilização das zonas de carga dos estrumes e ainda a implementação das medidas de minimização propostas.

Relativamente às águas residuais domésticas, considera-se que os impactes serão negativos, pouco significativos desde que a frequência da limpeza das fossas estanques seja compatível com a capacidade das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários (estrume), o sistema de armazenamento da exploração possui capacidade de armazenamento que garante a retenção de efluente. De acordo com o PGEP apresentado, considera-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos.

Do acima exposto, considera-se que os impactes induzidos pela produção de águas residuais nos recursos hídricos são negativos e minimizáveis, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e as condicionantes constantes da DIA.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, verifica-se a presença de solos argiluviosos pouco insaturados e solos litólicos não húmicos.

Em termos de capacidade de uso do solo verifica-se a existência de solos de classe C (Limitações acentuadas e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva) e da classe E (com limitações muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola).

	<p>A instalação em causa já se encontra construída, estando apenas prevista a unificação dos dois núcleos de produção existentes pelo que não implicará qualquer ação que possa ter impactes sobre os solos ou a capacidade de uso dos solos.</p> <p>Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte no interior da exploração, no entanto o armazenamento é realizado em pavilhões próprios cobertos, fechados e impermeabilizados.</p> <p>Assim, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume, pelo que, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Apresentação de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de construção

1. Os óleos e lubrificantes usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
2. A manutenção das máquinas e veículos deve ser efetuada exclusivamente em oficina. Havendo necessidade de reparações in loco, estas devem ocorrer sobre uma bacia de retenção estanque;
3. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
4. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas;
5. Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;
6. Encaminhamento das águas provenientes do rodilúvio para o sistema de águas residuais.

Fase de exploração

7. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa séptica para a ETAR municipal;
8. Garantir a limpeza dos pavilhões com recurso a máquinas de alta pressão;
9. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
 - Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;
 - Deteção e reparação de fugas;
10. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais em sacos de plástico (dentro de arca congeladora), de modo a encaminhá-los posteriormente para destinado devidamente licenciado para o tratamento deste subproduto;
11. Garantir uma frequência da limpeza das fossas estanques compatível com a capacidade das mesmas;
12. Assegurar o encaminhamento adequado de eventuais escorrências dos armazéns temporários de estrume;
13. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e



combustíveis;

14. Cumprimento do PGEP

Entidade de verificação da DIA

Autoridade de AIA - CCDR LVT

Validade da DIA

Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B72017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.